



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Qámano

LEI Nº 5.298/2019

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 169 e 181 da Lei Orgânica do Município de Garça/SP e nos termos do artigo 17, inciso I, letra “c”, da Lei Federal nº 8.666/1993, a proceder à permuta das áreas descritas nos incisos I e II, de propriedade do Município, pela área descrita no inciso III, de propriedade de Hélio Batista de Oliveira e Sheila Regina Rodrigues de Oliveira.

I. 01 (uma) área territorial de 250,00 m<sup>2</sup>, com área predial de 108,00 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, correspondente ao lote 03 da Quadra B do Jardim João Paulo II, objeto da Matrícula nº 6.353 do CRI local, de propriedade do Município de Garça;

II. 01 (uma) área de 85,50 m<sup>2</sup>, localizada às margens dos lotes 06p, 07p e 08p, da Quadra 50, (Rua Maria Helena), a ser desmembrada da Matrícula nº 16.918 do CRI local, de propriedade do Município de Garça;

III. 01 (uma) área territorial de 360,00 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Maria Helena nº 1176, correspondente ao lote 06 da Quadra nº 85 do Bairro Willians, objeto da Matrícula nº 2.457 do CRI local, de propriedade de Hélio Batista de Oliveira e Sheila Regina Rodrigues de Oliveira.

**Art. 2º** Os imóveis a serem permutados foram regularmente avaliados por comissão especialmente nomeada para essa finalidade, tendo sido apurados os seguintes valores:

I. Imóveis do Município:

- a) Matrícula nº 6.353 = R\$ 141.500,00 (cento e quarenta e um mil e quinhentos reais);
- b) Parte destacada da matrícula nº 16.918 (área a ser desmembrada) = R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais).

II. Imóvel de propriedade de Hélio Batista de Oliveira e Sheila Regina Rodrigues de Oliveira, Matrícula nº 2.457 = R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais).

**Art. 3º** Em face da diferença de valores, os proprietários do imóvel mencionado no inciso II, do artigo 2º desta Lei, irão pagar ao Município o valor de R\$ 16.540,00 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta reais), valor que poderá ser parcelado em até 12 vezes, acrescidos de correção monetária e juros, na forma da lei, recolhidos através de guia própria, expedida pelo Departamento de Rendas Municipais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes de lavratura e registro de escritura, bem como demais atos necessários à concretização da permuta autorizada por esta Lei, serão suportadas integralmente pelo Município, com exceção ao ato constante no artigo 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** Na escritura deverá ser transcrita a presente lei.

X

sf



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

**Art. 5º** A área constante do inciso II do artigo 1º desta Lei, deverá, necessariamente, ser fundida ao imóvel objeto da Matrícula nº 17.340 do CRI local, para atendimento do artigo 4º, inciso II, da Lei Federal nº 6.766/1979.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.  
arr.

*Zilda Marques da C. Miranda*  
ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS